



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI N.º 1.268, de 23 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver designação para exercício de função pública temporária pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas de Francisco Sá, nas condições previstas nesta Lei e pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por apenas mais um período.

Parágrafo único - A designação referida no *caput* far-se-á por ato próprio, publicado em jornal de veiculação no município, que especifique a função e determine o seu prazo e motivo, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - para atender a termos de convênio, no âmbito de programas e projetos de cooperação entre os conveniados, durante sua vigência, e mediante subordinação do designado ao órgão ou entidade pública;
- VI - para desenvolvimento de atividades próprias de nível superior, técnicas de pesquisa, de planejamento e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

VII – para atendimento de situações emergenciais, devidamente motivadas, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes;

VIII - para suprir necessidade temporária do Município até que se realize Concurso Público.

§ 1º - A designação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, sendo que nos casos de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria a contratação será por prazo determinado até que se ultime a realização célere e imprescindível de concurso público ou as nomeações dele decorrente.

§ 2º - As designações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da Carreira constante respectivo do Quadro.

§ 3º - As designações a que se refere o inciso V serão feitas exclusivamente para o projeto ou programa, vedado o aproveitamento dos designados em qualquer outra área da Administração Pública.

§ 4º - As designações de que trata este artigo serão feitas por prazo determinado até que se ultime a realização célere e imprescindível de concurso público ou sua nomeação, quando for o caso.

§ 5º - O pessoal designado com fundamento neste artigo não poderá ser novamente designado antes de decorridos, no mínimo, 01 (um) ano do término da última designação.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação através de jornal de circulação do Município.

§ 1º - A designação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e para atender convênios e programas prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A designação a que se refere o inciso VI do art. 2º poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e entrevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Ao pessoal temporário, designado na forma desta Lei, aplica-se o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Servidor, naquilo que couber, não lhes sendo concedidas as seguintes vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos servidores públicos a seguir:

I – readaptação funcional;

II – adicional de tempo de serviço;

III – férias-prêmio;

IV – licenças:

a) para tratar de interesse particular;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para tratar de doença em pessoa da família;

d) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;

V – afastamentos:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para estudo ou missão especial.

Art. 5º - O pessoal designado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos diversos daqueles para o qual foi designado;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente designado, com fundamento nesta Lei, antes de 01 (um) ano do término da última designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 6º - A inobservância do disposto no art. 2º, §§ 4º e 5º e art. 5º desta Lei importará no cancelamento da designação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - A designação para o exercício de função pública observará a correlação com nível salarial, nível de escolaridade, atribuições e demais requisitos dos cargos efetivos integrantes do quadro de cada uma das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, excetuam-se os casos de inexistência de cargos previamente criados por lei e de remuneração previamente estabelecida por força de programas ou projetos instituídos através de convênjos.

§2º - O pessoal designado ficará sujeito a jornada semanal definida em lei municipal para o cargo, e se, inexistente na estrutura administrativa será definida no contrato.

§3º - Não havendo professores habilitados e com a formação acadêmica exigida para o exercício do cargo, poderá ser contratado profissional de nível médio e neste caso sua remuneração será corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base do professor nível 1.

Art. 8º - Será prioridade para designação de que trata o *caput* do artigo, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado, observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Não se aplica a situação prevista no *caput* deste artigo quando se tratar de prorrogação a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 2º, em que não tenha havido desempenho satisfatório.

Art. 9º - As designações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do ordenador de despesa sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

da autoridade e do designado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 10 - Os órgãos contratantes encaminharão ao órgão de Recursos Humanos competente, as informações necessárias ao efetivo controle do disposto nesta Lei, nos termos de regulamento.

Art. 11 - É vedada a designação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e da Câmara Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a designação de professor substituto conforme prevê o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12 - A dispensa do ocupante de função pública de que trata esta Lei, dar-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo da designação;

II - por iniciativa do designado;

III - quando cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente;

IV - pela extinção ou conclusão do programas ou projeto, nos casos do inciso V do art. 2º;

V - quando o designado cometer falta disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público do município;

VI - a critério da autoridade competente, por ato motivado, antes da ocorrência desses pressupostos.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, conforme legislação vigente.

Art. 14 - Os órgãos competentes de cada uma das entidades referidas no art. 1º desta Lei promoverão as medidas necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

para adequação das designações temporárias ainda em vigor, ao que estabelece os artigos anteriores, naquilo que couber.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Anexo IV da Lei 1.133, de junho de 2006.

Francisco Sá(MG), 23 de outubro de 2009.

Dr. JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 23 de outubro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou outro) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n. 1268 que dispõe sobre: casos de contratação por tempo determinado
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

23 / outubro / 2009

E. S. Carreiro

Nome: Eva Lúcia Soares Carreiro
Função: Agente Administrativo
Matrícula (ou carimbo): Matrícula 1685